



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00296/2026

Data de autuação
30/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO "SEMPRE ENCONTRANDO", PROMOVIDO PELO ENCONTRO DE CASAS COM CRISTO DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO "SEMPRE ENCONTRANDO", PROMO		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	29/04/2026 16:12:43	Data da assinatura:	29/04/2026 16:12:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
29/04/2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento “Sempre Encontrando”, promovido pelo Encontro de Casais com Cristo da Arquidiocese de Fortaleza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento denominado “Sempre Encontrando”, promovido pelo Encontro de Casais com Cristo da Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei será realizado anualmente, no primeiro semestre de cada ano, em data a ser definida pela organização responsável.

Art. 3º. O “Sempre Encontrando” tem como finalidade promover a integração, a formação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de atividades de cunho social, religioso e cultural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

O evento “Sempre Encontrando”, promovido pelo Encontro de Casais com Cristo (ECC) da Arquidiocese de Fortaleza, consolidou-se, nos últimos anos, como uma das mais relevantes iniciativas de formação, espiritualidade e fortalecimento da família no Estado do Ceará.

Desde sua primeira edição, realizada em 23 de julho de 2023, no Ginásio Paulo Sarasate, o encontro vem apresentando crescimento contínuo em participação e impacto social. Na ocasião, reuniu cerca de 2.000 pessoas com o tema “Oração em família, diálogo com Deus”. Em 2024, a segunda edição ampliou o público para aproximadamente 2.600 participantes, abordando o tema “Onde está o teu tesouro, aí estará também o teu coração”. Já em 2025, a terceira edição reuniu cerca de 3.000 pessoas, com a reflexão “ECC: um oásis de esperança para as famílias”.

Em 2026, o evento atingiu um novo patamar de abrangência, sendo realizado no Centro de Eventos do Ceará, reunindo cerca de 7.000 participantes sob o tema “Mergulhar na Graça. Emergir pela Esperança”. Esta expressiva participação evidencia não apenas o crescimento do evento, mas também sua relevância social e comunitária.

Reconhecido como um dos principais encontros de espiritualidade voltados às famílias na Arquidiocese de Fortaleza, o “Sempre Encontrando” proporciona momentos intensos de oração, formação e convivência, promovendo valores fundamentais como o diálogo, a fé, a solidariedade e a unidade familiar. Ao longo de sua programação, o evento reúne casais, filhos e comunidades em um ambiente de escuta, partilha e renovação dos compromissos matrimoniais e cristãos.

A edição de 2026 contou com a presença do Arcebispo de Fortaleza, Dom Gregório Paixão, que destacou o papel essencial da família como espaço privilegiado de vivência do Evangelho, reforçando sua importância na formação de valores humanos e espirituais.

Além disso, o encontro contempla atividades diversificadas, como celebrações litúrgicas, adoração, palestras, momentos de animação e espaços dedicados às crianças, promovendo acolhimento integral às famílias participantes.

Diante desse contexto, a inclusão do evento “Sempre Encontrando” no Calendário Oficial do Estado do Ceará representa o reconhecimento de sua relevância não apenas religiosa, mas também social e cultural, uma vez que contribui significativamente para o fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção da convivência comunitária e a disseminação de valores essenciais à sociedade.

Assim, a presente proposição visa valorizar e incentivar a continuidade desse importante evento, que já se tornou parte significativa da vida de milhares de famílias cearenses.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/05/2026 10:04:19	Data da assinatura:	05/05/2026 12:25:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/05/2026

LIDO NA 34ª (TRÍGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	12/05/2026 09:35:34	Data da assinatura:	13/05/2026 12:35:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 296/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/05/2026 09:51:54	Data da assinatura:	14/05/2026 09:52:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/05/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARCER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0296/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	19/06/2026 14:41:36	Data da assinatura:	19/06/2026 14:41:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 0296/2026

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: NSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO "SEMPRE ENCONTRANDO", PROMOVIDO PELO ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO DAARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.

PARECER

Trata-se de proposição legislativa - cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe - submetida a esta Procuradoria-Geral, com fulcro nos arts. 83, II, e 84, I, da Resolução n.º 780/25, para análise e emissão de Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade

DO PROJETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento denominado “Sempre Encontrando”, promovido pelo Encontro de Casais com Cristo da Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei será realizado anualmente, no primeiro semestre de cada ano, em data a ser definida pela organização responsável.

Art. 3º. O “Sempre Encontrando” tem como finalidade promover a integração, a formação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de atividades de cunho social, religioso e cultural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só os poderes que não lhes sejam vedados, mas também os enumerados em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, “in verbis”:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez queremanescendo assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022–Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II –projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

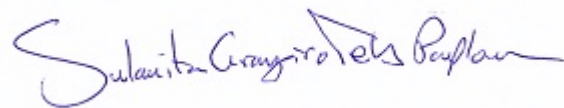
II –De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 296/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/06/2026 14:44:07	Data da assinatura:	19/06/2026 14:44:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/06/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 296/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/06/2026 15:50:33	Data da assinatura:	19/06/2026 15:50:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/06/2026 10:29:57	Data da assinatura:	22/06/2026 10:30:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 296/2026 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/08/2026 22:34:18	Data da assinatura:	06/08/2026 22:35:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
06/08/2026

PROJETO DE LEI Nº 0296/2026

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO "SEMPRE ENCONTRANDO", PROMOVIDO PELO ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei Nº 296/2026 de autoria do deputado Walter Cavalcante que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO "SEMPRE ENCONTRANDO", PROMOVIDO PELO ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o evento denominado “Sempre Encontrando”, promovido pelo Encontro de Casais com Cristo da Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei será realizado anualmente, no primeiro semestre de cada ano, em data a ser definida pela organização responsável.

Art. 3º. O “Sempre Encontrando” tem como finalidade promover a integração, a formação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de atividades de cunho social, religioso e cultural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Em sua justificativa o autor apresenta aspectos relevantes de interesse público destacando a importância da data para o Estado do Ceará.

Inicialmente, vale esclarecer que, os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo concluiu que:

“Assim, pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023).”

Cumprido esclarecer ainda, que consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

II– DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 296/2026 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que visa **“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO “SEMPRE ENCONTRANDO”, PROMOVIDO PELO ENCONTRO DE CASAS COM CRISTO DAARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.**

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

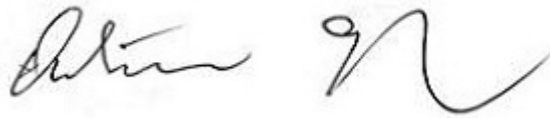
I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Diante do exposto, e, verificando que o projeto encontra-se em perfeita sintonia com os preceitos jurídicos constitucionais, motivo pelo qual, apresentamos parecer **FAVORÁVEL**, à sua admissibilidade e regimental tramitação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)